



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



DA: Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas  
PARA: GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. Processo Administrativo nº 01/2023
2. Inexigibilidade nº 01/2023.
3. Objeto: contratação de organização contábil para prestação de serviços de contabilidade pública, aplicada ao Legislativo Municipal.
4. Contratada: G L P M COSTA.
5. CNPJ: 05.705.473/0001-08.
6. Valor Contratual: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)).

A secretaria da Câmara Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.039/2020, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

#### I – Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que a Organização Contábil: G L P M COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.473/0001-08, apresenta as condições legais para a contratação direta, com INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de Prestação de Serviços de contabilidade pública aplicada ao Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



Portanto, considerando a competência da organização contábil que apresenta conduta exemplar e ilibada, e demonstra notória especialização conclui-se que a mesma é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

#### II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização da empresa, bem como os valores de referência constantes do Projeto Básico.

#### IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento na Lei Federal nº 14.039/2020, c/c artigo 25, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminho à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Nova Colinas - MA, 09 de janeiro de 2023.

Maria de Jesus da Silva Barros  
CPF nº 980.198.133-49  
Presidente da CPL